

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 02/2022**

<p><i>Ementa:</i></p> <p><i>Preparatório Eleitoral (PPE). Possível abuso de poder econômico e religioso. Necessidade de colheita de maiores informações e documentos visando a formação de “opinio”.</i></p>	<p><i>Procedimento</i></p>
--	-----------------------------------

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor Eleitoral subscritor do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada por meio da ouvidoria n. 813099, registrado no MGP sob o n. 2022.00891828, a qual informa possível abuso de poder econômico e religioso em favor dos candidatos a deputado federal e estadual, respectivamente, [REDACTED], consistente na suposta utilização do poder econômico da Igreja [REDACTED] [REDACTED] para comprar cadastro de pessoas para enviar cartas pedindo votos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de elementos adicionais para individualizar o suposto abuso narrado;

CONSIDERANDO que a notícia foi apresentada por denunciante identificado;

RESOLVE, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados na Ouvidoria 819147.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
2. Notifique-se o noticiante para que apresente as supostas cartas mencionadas na denúncia, bem como para que preste maiores esclarecimentos sobre os fatos noticiados, pela plataforma teams, no dia 07 de novembro, às 13h. Faça-se contato telefônico, a fim de encaminhar a notificação por meios eletrônicos, bem como a respectiva resposta.
3. **Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;
4. **Designo** o servidor lotado na Promotoria de Justiça respectiva, em atuação do Promotor Eleitoral, para secretariar o presente procedimento.

Rio de Janeiro, 31 de novembro de 2022.

FLAVIA MONTEIRO DE
CASTRO
BRANDAO:08288179797

Assinado de forma digital por
FLAVIA MONTEIRO DE CASTRO
BRANDAO:08288179797
Dados: 2022.10.30 16:11:10 -03'00'

Flávia Monteiro de Castro Brandão Alves
Promotora de Justiça Eleitoral – 238^a ZE
Matr. 3229